

Autorização Abertura de Processo.

Presidente Bernardes 29 de setembro de 2025

Eu, Jazon Haroldo Silva Almeida, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes - MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal, e considerando as informações apresentada pelo Sra. Chefe de Departamento de Gabinete sobre a necessidade da contratação no Documento de Formalização de Demanda, bem como pela estimativa do valor apresentada, que não ultrapassa o limite legal, AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de conteúdo e comunicação digital para o portal oficial do Município de Presidente Bernardes MG.

A dispensa de licitação se fundamenta nas situações descritas no artigo 75, inciso II da referida Lei, se traduzindo em uma contratação direta, por dispensa, em razão do valor estimado para a contratação – que, conforme Decreto Federal nº 12.343/2024, é na quantia máxima de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fica o Setor de Licitações e Contratos responsável por dar início ao processo administrativo, providenciar todos os documentos necessários e adotar os procedimentos que garantam a regularidade do processo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Esta autorização é concedida para que se proceda conforme os parâmetros legais para a contratação, observando o interesse público e a conformidade com a legislação vigente.

Ao longo do processo, se constatado por algum motivo que o valor da dispensa ultrapassa o limite legal previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, fica o Agente de Contratação autorizado a reestruturar o procedimento para a modalidade correta.

Atenciosamente,

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal